



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017-PM=

PROTOCOLADO

PROCESSO N° 060.1.2017
C.M. PALMITAL 06.02.17

*AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça*
C.M. Palmital, em 06.02.17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 25 DE ABRIL DE 2016 E A LEI COMPLEMENTAR 280 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 20 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Art. 1º Ficam revogadas integralmente as Leis Complementares nºs 290 de 25 de abril de 2016 e 280 de 23 de setembro de 2015.

“Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 238, de 20 de junho de 2013, que passa a ter a seguinte redação: “*O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores municipais designados para cumprirem mandatos de Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento (COMULJ) será de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do funcionário.*”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

03 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que dispõe sobre a revogação integral das Leis Complementares nºs 290 de 25 de abril de 2016 e 280 de 23 de setembro de 2015 e alteração no artigo 2º da Lei Complementar nº 283, de 20 de junho de 2013.

Busca-se com a apresentação deste Projeto de Lei Complementar adequar a remuneração dos servidores que exercem as funções de Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, face à realidade de nosso município com relação à base de cálculo utilizada.

Portanto, por se tratar de medida justa e dentro da legalidade, solicitamos a aprovação deste Projeto.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-